PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROC. Nº

CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA DE PÔRTO ALEGRE

Pôrto Alegre, RS, 7 JUL 70

Of nº 305/APA
(SS19.1 - Nº 21)

Do Chefe da APA/SNI

Ao Exmo Sr Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - PÔRTO ALEGRE

ASS: Ações trabalhistas em Junta de Conciliação e Julgamento

1. Esta Agência foi informada que os empregadores rurais de SÃO SEPÉ/RS vêm enfrentando, de longa data, momentos de apreensão, devido a constantes ações trabalhistas ajuizadas na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO na cidade de SANTA MARIA/RS.

2. Êsses fatos vêm contando com a participação e incentivo de ATHOS FERNANDES, residente em SANTA MARIA, que semanalmente vai a SÃO SEPÉ, procurando jogar os empregados contra os ruralistas, seus patrões.

   ATHOS, ao que consta, a serviço de advogados menos escrupulosos, procura incutir no trabalhador rural a necessidade de reivindicar direitos, nem sempre devidos.

   As ações impetradas, quando ganhas pelos empregados, pouco lhes beneficia, pois os advogados e o Sr ATHOS ficam com a maior parte da importância indenizada.

3. Idênticos fatos estariam envolvendo a ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO GABRIEL/RS, com a participação do advogado militante em CRUZ ALTA, LEOPOLDO DE DEUS VIEIRA.

4. Em face do exposto, solicito os bons ofícios de V Exª no sentido de ser esta Agência esclarecida a respeito dos acontecimentos em foco.

5. Colho o ensejo para reiterar protestos de elevado aprêço e consideração.-

MILTON B PEREIRA
Gen Div R/1-Ch APA

CONFIDENCIAL

fl. 3
[handwritten initials]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, em função corregedora, CERTIFICO, em razão de meu cargo, que, revendo na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento os arquivos e demais livros de protocolo de reclamatórias, constatei que no ano de 1969 - foram ajuizadas reclamatórias oriundas de São Sepé, num total de 43 processos com 46 reclamantes. No corrente ano de 1970,o número de processos oriundos daquele município soma 22, com - 47 reclamantes, até a presente data. CERTIFICO mais que, do - total de processos aludidos, ajuizados em 1969, 20 (vinte) dêles se referem a reclamatórias rurais, com 22 reclamantes,sendo as restantes, em número de 23, de empregados urbanos. Das reclamatórias oriundas de São Sepé, no corrente ano, em número de 22 (vinte e duas), com 47 (quarenta e sete) reclamantes, 13 (treze) são rurais, com 16 (dezesseis) reclamantes, e as - restantes 9 (nove), são urbanas. CERTIFICO AINDA que é a se - guinte a situação dos referidos Processos de origem rural: em 1969 - 2 (dois) Procedentes (CR$ 6.897,26); Procedentes em - parte - 4 (quatro) - (CR$ 5.562,20); Improcedentes - 1 (um),- em grau de recurso no TRT; Desistências - 1 (uma) - (CR$ .... 2.297,00); Conciliados - 12 (doze) - (CR$ 13.437,63). - Em - 1970 é o seguinte o movimento dos Processos já descritos: Procedentes - 2 (dois), em grau de recurso no TRT, digo, Improcedentes - 2 (dois), em grau de recurso no TRT; Procedentes em parte - 2 (dois) - (CR$ 1.116,30); Desistências - 1 (uma); Acordados - 4 (quatro) - (CR$ 8.700,00); Em pauta - 4 (quatro) - (CR$ 24.978,75). Era o que constava dos registros desta Junta e, por ser verdade, dou fé.- Santa Maria, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.- Eu, Alda Domingas Cölvero, Chefe de Secretaria Substituta, mandei datilografar e assino.-
.-.

[signature]
ALDA DOMINGAS CÖLVERO
Chefe de Secretaria Substituta

fls. 4

RESERVADO

Corregedoria

SE-CO-370
Of.nº 2091/70

Em 17 de julho de 1970

SENHOR CORREGEDOR GERAL:

Visando atender pedido de informação do S. N.I., relativamente à ação de elementos interessados em conturbar o meio rural fomentando, para isso, o ajuizamento de reclamatórias trabalhistas, e tendo em vista que um dos locais visados é o jurisdicionado pelo MM. Juizado de Direito de São Gabriel, venho, pelo presente, solicitar os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que nos seja informado o número de reclamatórias rurais ajuizadas em São Gabriel nos anos de 1969 e 1970 bem como o respectivo número de processos conciliados, julgados procedentes, julgados improcedentes e o valor global das reclamatórias.

Outrossim, seria de grande valia conhecer a participação que vem tendo o advogado DEBURGO DE DEUS VIEIRA naquelas reclamatórias.

Agradecendo a colaboração de V.Exa., sirvo-me do ensejo para renovar-lhe os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

EXMO SR
DESEMBARGADOR NIRO TEIXEIRA DE SOUZA
DD CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
N/CAPITAL

NA/gmp

RESERVADO

Corregedoria

SE-CO-370

Of.nº 2091/70 Em 17 de julho de 1970

SENHOR CORREGEDOR GERAL:

Visando atender pedido de informação do S.N.I., relativamente à ação de elementos interessados em conturbar o meio rural fomentando, para isso, o ajuizamento de reclamatórias trabalhistas, e tendo em vista que um dos locais visados é o jurisdicionado pelo MM. Juizado de Direito de São Gabriel, venho, pelo presente, solicitar os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que nos seja informado o número de reclamatórias rurais ajuizadas em São Gabriel nos anos de 1969 e 1970 bem como o respectivo número de processos conciliados, julgados procedentes, julgados improcedentes e o valor global das reclamatórias.

Outrossim, seria de grande valia conhecer a participação que vem tendo o advogado DEBURGO DE DEUS VIEIRA naquelas reclamatórias.

Agradecendo a colaboração de V.Exa., sirvo-me do ensejo para renovar-lhe os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

C. A. [illegible] SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

EXMO SR
DESEMBARGADOR NIRO TEIXEIRA DE SOUZA
DD CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
N/CAPITAL

KA/gap

RESERVADO

Corregedoria

SE-CO-369
Of.nº 2090/70

Em 17 de julho de 1970

SENHOR GENERAL:

Apraz-me comunicar a V.Exa. que, tão logo recebemos seu Of. 305/APA, datado de 7 do corrente, solicitamos informações ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria a respeito do movimento de reclamatórias rurais. Recebemos, em resposta, a certidão que lhe remeto em anexo e pela qual verificará V. Exa. que, na maioria dos casos, tem havido conciliação ou então as reclamatórias têm sido julgadas procedentes.

Atualmente não tem a Junta de Santa Maria meios de informar sôbre a atuação do Sr. ATHOS FERNANDES, e, além disso, a menos que haja reclamação de trabalhadores quanto à apropriação por parte de advogados, não terá o Juiz Presidente meios de realizar qualquer investigação.

Tendo em vista, de outra parte, que o aliciamento de trabalhadores para que reclamem na Justiça do Trabalho com o intuito de angariar causas está capitulado na Lei 4.215/63, alertamos pessoalmente o Juiz Presidente daquela Junta para que se inteire, na medida do possível, dos fatos anteriores à propositura da ação, procurando averiguar a respeito da atuação de aliciadores e solicitamos que comunicasse os fatos apurados a esta Presidência, a fim de que possamos prestar-lhe os esclarecimentos solicitados e, também, se fôr o caso, denunciar os implicados na Ordem dos Advogados do Brasil.

.....

EXMO SR
GENERAL MILTON B. PEREIRA
DD CHEFE DA APA/SNI
N/CAPITAL

NA/gmp

RESERVADO

Corregedoria

SE-CO-369

Of.nº 2090/70 Em 17 de julho de 1970

SENHOR GENERAL:

Apraz-me comunicar a V.Exa. que, tão logo recebemos seu Of. 305/APA, datado de 7 do corrente, solicitamos informações ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria a respeito do movimento de reclamatórias rurais. Recebemos, em resposta, a certidão que lhe remeto em anexo e pela qual verificará V. Exa. que, na maioria dos casos, tem havido conciliação ou então as reclamatórias têm sido julgadas procedentes.

Atualmente não tem a Junta de Santa Maria meios de informar sôbre a atuação do Sr. ATHOS FERNANDES, e, além disso, a menos que haja reclamação de trabalhadores quanto à apropriação por parte de advogados, não terá o Juiz Presidente meios de realizar qualquer investigação.

Tendo em vista, de outra parte, que o aliciamento de trabalhadores para que reclamem na Justiça do Trabalho com o intuito de angariar causas está capitulado na Lei 4.215/63, alertamos pessoalmente o Juiz Presidente daquela Junta para que se inteire, na medida do possível, dos fatos anteriores à propositura da ação, procurando averiguar a respeito da atuação de aliciadores e solicitamos que comunicasse os fatos apurados a esta Presidência, a fim de que possamos prestar-lhe os esclarecimentos solicitados e, também, se fôr o caso, denunciar os implicados na Ordem dos Advogados do Brasil.

.....

EXMO SR
GENERAL MILTON B. PEREIRA
DD CHEFE DA APA/SNI
N/CAPITAL

NA/gmp

fls. 6

.....

Outrossim, solicitamos ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça do RS informações a respeito dos processos trabalhistas e da atuação do advogado DEBURGO DE DEUS VIEIRA no Juizado de São Gabriel, tendo em vista que aquela Comarca não é jurisdicionada por Junta de Conciliação e Julgamento. As informações que recebermos serão igualmente encaminhadas a V.Exa.

Sem outro particular, na esperança de ter prestado os esclarecimentos de que atulamente dispomos, colhemos a oportunidade para renovar-lhe os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

JUNTADA
Secretaria da Corregedoria
Faço juntada do(a) documento(a)
de fls. 7 a 9
SECRETÁRIO

JUNTADA

Secretaria da Corregedoria

Faço juntada do(s) documento(s)

de fls. 7a 19

Em 13.8.70

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESERVADO

fls. 7 fls

PÔRTO ALEGRE, 7 de agôsto de 1970

Nº 1447/70

fls. ao expediente nº 1 Corregedoria. 19.8.70

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo pessoalmente realizado inspeção em São Gabriel e atendendo solicitação de Vossa Excelência, contida no ofício nº 2.091/70 (SE-CO-370), de 17 de julho último, comunico-lhe que nada de anormal constatei na atuação do Juiz de Direito, que -naquela comarca - detêm a jurisdição trabalhista.

Quanto ao movimento de causas ajuizadas, passo-lhe às mãos os dados anexos, para a apreciação que essa Egrégia Presidência julgar merecer.

Finalmente, permito-me sugerir a Vossa Excelência a instalação, na referida comarca, de uma Junta de Conciliação e Julgamento ou, pelo menos, que seja submetida à jurisdição da mais próxima, em face do avultado movimento forense de São Gabriel, comarca que, por êsse motivo, recentemente esteve em regime de exceção, decretado pelo Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência as minhas mais

Cordiais saudações

Desembargador NIRO TEIXEIRA DE SOUZA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

AO
EXMO. SR.
DR. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
NESTA CAPITAL

MRC/ls.

P. J. - 113

Copia

fl. 8

COMARCA DE SÃO GABRIEL
2º CARTORIO DO CIVEL E CRIME E ANEXOS.

Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de São Gabriel.

João Carlos Munhoz, brasileiro , solteiro, maior, trabalhador rural, residente em Caiboaté Grande, mun. de São Gabriel, RS, vem a V. Excia. por seu procurador, mandato incluso / dizer e requerer o seguinte:

1. . . . . .

Que, desde o dia 1º de março de 1948 é empregado rural do senhor Rolino Leonardo Vieira, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, com estabelecimento rural em Caoiboaté Grande, município de São / Gabriel, e também com residência nesta cidade.

2.
Que ao longo dos 22 anos de trabalho para o referido empregador, nunca se afastou do emprego, portanto ininterruptos e continuadamente;

3.
Que, atualmente prefebe o salário de Ncr$6,00 (seis cruzeiros / novos) por mês, configurando-se verdadeira e impiedosa exploração do homem pelo homem;

4.
Que, sempre foi explorado, nunca recebnedo do reclamado, os direitos que as leis do País de forma imperativa e clara obrigam o trabalhador rural;

5.
Que, o aviltante digo, o aviltamento, a injustiça, a desumanidade com requintes de crime praticado contra o reclmante pelo reclamado, o torna um pária, um marginal da sociedade, o que configura / meridianamente uma - despedida indireta;-

6.
Que, vem perante à egrégia Justiça de São Gabriel, reclamar a Rolino Leonaldo Vieira o seguinte:

a) Diferença salarial.....	NCr$	20.616,08
b) Horas extras.....	NCr$	2.978,38
c) Férias em dôbro.....	NCr$	3.432,18
d) Repouso semanal remunerada..	NCr$	3.416,66
e) 13º salário.....	NCr$	784,53
f) Aviso Prévio.....	NCr$	141,60
g) Indenização.....	NCr$	7.550,40
Soma	NCr$	38.92o,28

7.
Que, isto exposo, requer a V. Excia, seja o reclamado compelido ao pagamento da presente reclamatória, acrescida da correção monetária prevista em lei, pôr o reclamante em dia com as leis ...

PJ-2

previdenciária do País, ao pagamento dos honorários profissionais de acôrdo com a tabela atual da O.A.B., deste Estado ao advogado do requerente, custas processuais, requerendo ainda a juntada do atestado de pobreza e assistência judiciária e protesta por todos os meios de provas em lei permitidas. N.T. - P. D. Ass, São Gabriel, 06 de / mio de 1970, P.p. Soel Maciel de Oliveira - O.A.B. 3395- Rua Tuiutí nº 1.699, Santa Maria RS. .-

Copia

COMARCA DE SÃO GABRIEL
2º CARTORIO DO CIVELE CRIME E ANEXOS.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de São Gabriel.

Anastácio Rodrigues Xavier, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Caoiboaté Gran de mun. de São Gabriel, vem a V. Excia. dizer e requerer o / seguinte- -:

1.
Que, é empregado do sr,Rolino Leonaldo Vieira, exercendo a / atividade em uma propriedade rural do empregador em Co iboaté Grande, como posteiro, cargo que atualmente se encontra;

2.
Que é empregado desde janeiro de 1946, portanto há !4 anos, nunca se afasnta digo, afastando do serviço;

3.
Que sempre recebeu salário insufisciente, recebendo atualmen te a quantia de Ncr$66,00 (sessenta cruzeiros) novos ppr / mês;

4. Que, o empregador nunca pagou ao reclamante repouso semanal remunerado, horas extras, ferias, 13º salário;

Que vem reclamar o seguinte-

a) Diferenças salariais.....NC$ 14.496,00
b) Repouso sem. remunerado.....NC$ 5.366,40
c) Horas extras.....NC$ 1.812,00
d) 13º salário.....NC$ 791,00
e) Ferias em dôro.....NC$ 4.080,00
Soma.....NC$ 26.545,40

Ex-expositis,

" Requer a V. Excia. seja o reclamado compelido ao pagemtno da presente reclamatória acresacida da correção monetária prevista em lei, pôr o reclamante em dia com as leis previdenciárias do País, ao pagamento dos honorários do advogado do reclamante Dr. Soel Maciel de Oliveira, procuração junto, custas processuais, requerendo ainda a juntada do atestado de pobresa e assistência judiciária, prdesta por todos os meios de provas em lei permitidas. N. T. P. Deferimento. São Gabriel, 14 de maio de 1970 - Ass. P.p. Soel Maciel de Oliveira - O.A.B. 3395 - Rua Tuiutí, nº 1.699. Stª Maria. RS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PJ-2

Fl. 10

Cópia da Inicial

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito.-

MARCOS ANTÃO MUNHOZ, brasileiro, viúvo, trabalhador rural, residente e domiciliado em São Gabriel, RS. vem a V.Exa., por seu procurador, mandato incluso. 1.QUE, desde o dia 12 de Março de 1938 é empregado rural do Sr. Reline Leonardo Vieira, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, com estabelecimento rural em Caiboaté Grande município de São Gabriel, e tambem com residencia nesta cidade; 2.QUE, ao longo dos 32 anos de trabalho para o referido empregador nunca se afastou do emprego, portanto ininterruptos e continuadamente;

3.QUE, afastou-se agora por estar enfêrmo e hospitalizado nesta cidade, na Santa Casa de Caridade, contando atualmente a idade de 73 (setenta e três anos);

4.QUE, chega aos fim dos anos miserável, doênte, sem assistência da Previdênc ia Social Rural, humilhado pel o favor do empregador que o hosp italizou, e que de direito e pelas leis dos País teria, se o empregador o tivesse dado aquilo a que por justiça tem direito;

QUE, a soma inquestionável de direitos que te m o lhe foram negados caracteriza-sem sombra de dúvida uma despedida indireta, e que vem reclamar perante a egrêgia Justiça de São Gabriel, e que são os seguintes:

a)-Diferênças salariais....NCR$27.190,40.-
b)-Repouso semanal remunerado...4.524,64.-
c)-Horas extras.....1.172,56.-
d)-Horas extras período 58/66...4.088,00.-
e)-13º.Salário..... 807,30.-
f)-Férias endobro..... 5.002,66.-
g)-Aviso prévio(desp.indireta,.....141,60.-
h)-Indenização.....10.557,22.-
SOMA.....53.484,38.-

5.

5.QUE, a Carteira Profissional do reclamante encontra-se em poder do re clamado;

Ex-expositis, Requer a V.Exa., seja o reclamado compelido ao pagamento da presente reclamatória, acrescida da correção monetária prevista em lei, restituir a Carteira Profissional em dia com a s l eis previdênciárias do País, ao pagamento dos honorarios dos honorários, digo, dos honorários profissionais de ac ôrdo com a tabe l a atual da O.A.B., dêste Estado - do advogado dp reclamante, custas, processuais, requerendo ainda pe la juntada dp atestado de pobreza e assistência judiciária e portesta por todos os meios de provas em lei permitidas. N.T. P. Defe rimento. São Gabriel, 06 de Maio de 1970, (As.) P.p. Secl - Maciel de Oliveira-O.A.B. 3395. Rua. Tuiuti, nº1.699. Santa Maria. Confere com a original.

O Escrivão:-

fl. 11 fls 11

COMARCA DE SÃO GABRIEL
2º CARTORIO DO CIVEL E CRIME E ANEXOS.

C O P I A

Ata da audiência de conciliação e julgamento da trabalhista em que são partes Marcos Antão Munhoz e Rolino Leonardo Vieira.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de mil novecento e setenta, nesta cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Su no Forum, sala das audiências, as 10 dez horas, onde se encontrava o Exmo. Sr. Dr. Luiz Carlos Castelo Branco Santos, MM. Juiz de Dir to comigo, Remoaldo Benito Antonio, escrivão de seu cargo no fim a sinado, presentes o Dr. Soel Maciel de Oliveira, procurador do reclamante, o Dr. Deburgo de Deus Vieira, procurador do reclamado e o sr. Luiz Carlos Vieira Vargas, administrador do estabelecimento e que ora substitui o reclamado. Aberta, presente ainda o sr. Fran cisco Alvez Munhoz que representa o reclamante, face êste encontra se guardando leito, comforme faz certo o atestado médico, ora apre sentado, cuja juntada aos autos foi determinada. A representação se faz assento no art. 843 párágrafo único, da CLT. Aberta a audiênci dispensada a leitura da reclamatória, foi deferido a palavra ao Dr procurador do reclamado para contestação. Na oportunidade, SS assi se manifestou: que o reclamado desde logo argüi as seguintes preli minares: a primeira delas é no que se relaciona com o mandato par- ticular, outurgado por analfabeto, constando no referido- e de for ma totalmente imperfeita- a impressão digital do sedizente outur- gante; b)- falta de capacidade civil do reclamante, êste acometido de câncer, encontra-se em tal estado de debilidade, que o impede / de deliberar sôbre sua própria pessoa, tal como comprova com os -- atestados médicos que ora exibe e pede a juntada aos autos (os do cumentos êsses vão anotados sob nº 1); Assim. faltando capacidade ao reclamante para estar em juizo, pois que bem pode ser enquadra drado, face aos têrmos do atestado assinado na incapacidade a que se refere o art. 5º, inc.II, do Código Civil, (os loucos de todo o gênero". Dai não se satisfazendo a exigencia consignada no art. - 106, do Código de Processo Civil; Não podendo o reclamante estar - em juizo, mais uma vez, ao, digo, é o mandato que outorgou; c)- inép cia da inicial, dai a absolvição da instancia, ora pedida; Atinge - dita peça, em parte, as raias do absurdo, quando reclama aviso pré vio e diz ter ocorrido despedida indireta. Por outro lado, impossi bilitando, de todo, a defesa do reclamado, a inicial é por demais lacônica, englobando pedidos e não discriminando suficientemente as parcelas reclamadas; Tão confusa se mostra a inicial, a ponto de serem reclamadas horas extras sob duas rubricas, e não se as e clarecendo suficientemente; Sobre a absolvição de instancia(art. 201, I, do Código de Processo Civil), sua aplicação no que se ref re ao processo trabalhista, trouxe o reclamado à colação de Pires Cha

PJ-2

de Pires Chaves, in " Da ação Trabalhista", pág 62;D)-A prescrição; O Estatuto do Trabalhador Rural, lei nº 42,14, de 1963, em seu art. 175, não reproduz o dispositivo do art. 11, da C.L.T., contudo, traz o reclamado à colação, dentre diversos outros acórdãos, dois, que citou, um do T.R.T., da 3ª Região e outro do T.S.T., o primeiro deles insert o , in " Manual do Empregador", de Marcio Carbonel, a pág.603, e outro proferido no processo 264/66,de que foi relator o Juiz Vieira Melo, quedão a exegese, perfeita, na espécie, demonstrando a inadissibilidade da retroatividade da disposição do art. 175, do E.T.R.;Assim nada mais pode o reclamante pleitear, no que se refere aos seus direitos anteriores ao ano de 1963, por ter ocorrido quanto a êles a prescrição bienal. No que condiz com o mérito isso em não dando o MM Juizafor por nenhuma das preliminares, sendo de ressaltar que 2 delas, pelo menos, constituem verdadeira prejudicial para o julgamento, alega o reclamado nada dever ao reclamante, por er lhe pago importância até bem maior do que o salário mínimo regional; Chama a atenção do julgador para os usos e costumes, consistindo na falta de comtemplação da realidade, exigir-se para comprovar o pagamento feito ao trabalhador rural, de recibo, face ao caráter de confiança sempre existente nos meios campesinos, contudo, comprovando alguns pagamentos realizados, ora exibe ao Juizo e pede a juntada dos documentos o ora anotados com o nº 2, esclarecendo que tramitou até bem pouco por esta Comarca uma ação de cobrança de honorários profissionais movida por Rubem de Souza Vieira, que fôra contabilista do reclamado, contra êste, sendo tais documentos desentranhados daqueles autos, para a juntada que ora requer aos presentes.Por outro lado am abono ao seu ponto de vista, de ter pago quanto era devido ao reclamante, chama a atenção do Juiz para a seguinte realidade: Criou o reclamante, no estabelecimento, nada menos de doze filhos, e que lhe seria impossível caso não percebesse o suficiente para tudo aquilo que a criação dêsses descendentes acarretaram; comformo comprova os documentos ora anotados / com o número três, só no que se refere ao tratamento médico, despezas com hospitais, internamento em primeira classe do reclamante, de laboratório, só ai foram gastos até aqui pelo reclamado cêrca de Cr$-- 10.000,00 dez mil cruzeiros, cumprindo resslatar que o reclamante vek sendo assistido por três medicos, daí, mais uma vez asentuar que pagou até mais do que o reclamante faria juz; Por outro lado, e comprovando a maneira larga com que o reclamado fazia os pagamentos ao reclamante exibe e pede a juntada do documento ora anotado com o número 4, Pois que o reclamante exigia pagamento por doma de cada.prota digo, potranca; No mesmo sentido, mas alicersando seu ponto de vista exige e pede a juntada do documento ora anotado com o número cinco e fornecido pela Exatoria, por onde se constata que o reclamante está inscrito como produtor e vem transacionando com gado, tendo vendido novilhos, podendo pelo menos comprovar pela fot-cópia da guia, que junta, a venda de

a venda de pelo menos seis novilhos, sendo de ressaltar de que se trata da décima primeira guia do livro; Existe ainda gado do reclamante nos campos do reclamado; e sempre foi o último que propiciou a criação dos mesmos, fornecendo pastagem, banho, sal e / vacinas; Nêsse sentido, impossibilitado de comprovar sua acertiva, requer ao Juizo requisite ficha de vacina do gado, junto ao serviço da aftosa, diretoria Veterinária, da Secretária da Agricultura; No que tange ao décimo terceiro salário, o reclamado sempre o satisfez e desde que se tornou exigência legal, comprova isso com / documento, que ora exibe e pede a juntada e que se refere ao pagamento dessa parcela relativamente ao ano de 1968, deduzindo-se daí estarem satisfeitos os pagamentos sob a mesma rubrica relativos aos anos anteriores (o documento leva o nº 6) ; Outra coisa que comprova que o reclamante, pedindo importâncias em dinheiro; Resumindo, digo; no que se refere as parcelas que podem ser descontadas pelo empregador, é que para se fazer viável tal desconto, segundo disposto no art. 29, 1º. do E.T.R., devem integrar expressamente o contrato de trabalho, dando-lhe a exegese que entende perfeita, traz o / reclamado à colação Acôrdão de que foi relator o Juiz Cândido Gomes de Freitas, Acórdão do T.R.T., 3ª Região, por onde se constata que até 1963 tal desconto poderia ser feito, sem maior formalidade, pois que ai vigia a C.L.T., não podendo se dar efeito retroativo- ao disposto no art. 29,1º; Resumindo tudo o que se disse quanto ao mérito: a)- não há diferenças salariais, foi pago até demais; b)-/ não houve despedida indireta, cumprindo, como é natural, o ônus - desta prova a quem a alegou; Então disse o MM Juiz que deferia a palavra ao ilustre procurador do reclamante, para se manifestar - sôbre as preliminares argüidas, tendo SS, em resumo, dito: que , em dando o julgador pelo vício alegado no instrumento do mandato com que instruiu o pedido, o caminho não será o excluir o reclamante do Juizo, pois que, bem analizando, tendo ocorrido e sendo- admitida a representação do reclamante na presente audiencia, na pessoa de seu filho, êste, de viva voz, poderá ratificar a procuração, ficando, assim, suprida a falta acenada; por outro lado, embora não se encontre junto aos autos, exÇste um alvará de assistencia judiciária e o juizo sabe disso, expedido em favor do reclamante, sendo certo que, dentro nos têrmos do art.110, do C.P.C. existindo alvará, em certos casos, como o ora presente, o juiz poderá dispensar o dispositivo citado, digo, art. o dispositivo citado foi o art. 106,2º , e não o que se anotou; Por último, dentro- da liberdade que tem o juiz na condução do processo mesmo, não -- dando, acolhida as impugnações ora expendidas, o que alega só "ad argumentandum", poderá o juiz diligenciar em determinar a feitura de uma procuração por instrumento público, bastando que o notário se desloque até o hospital, onde se encontra o reclamante ...

o reclamante; No que concerne a capacidade civil do reclamante, chega a atingir as rasi,digo, raias do absurdo a alusão feita,-- pois o reclamante encontra-se acometido de câncer no esôfago ou no intestino, isso segundo atestado junto aos autos, não se po-- dendo, dai, concluir que tenha a circunstancia acometido suas fa culdades mentais; Por outro lado, é impossível se dar pela incapacidade civil de uma pessoa, baseado num atestado informal como o apresentado em juizo, que conclui demais, seria, casado,digo,- caso, " per absurdum", de, dando o juiz pela verqcidade do referi do atestado, em diligenciar, dentro dos podêres que dispõe na con dução do processo, em determinar exame, dentro das formalidades legais, das faculdades mentais do reclamente, de qualquer forma impossível de dar crédito aos ditos do referido atestado,por inob servancia de qualquer formalidade, em sua expedição;No que concer ne a inépcia da inicial,, que daria lugar a absolvição da instan cia, dita inépcia não existe, pois que o pedido foi suficientemen te articulado, é claro, explícito, propiciando, assim,ampla defe sa; quanto a prescrição acenada, a despeito das lições jurisprudenciais invocadas, ai está o texto frio do art. 175, do E.T.R., havendo também inúmeras desições em contrário aquelas trazidas - à colação pelo ilustre procurador do reclamado.A Seguir, disse o MM. Juiz que passaria a apreciar as preliminares arguidas. No que se refere ao defeito de representação, ao fato do mandato ser particular e não por instrumento público, em se tratando de analfavbe to, dentro do informalismo do processo trabalhista não e de se dar por êsse defeito, bem podendo o reclamado requwrer, isso se for o caso, um exame da impressão digital alí aposta. Dita impressão digital, desde a edição do decreto lei nº 4857, regulamenta os registros públicos é de todo dispensavel, bastando a assinatura a / rôgo. Por outro lado, admitida que foi a impossibilidade de comparência à presente audiência por parte do reclamante, admitindo-se, assim, sua representação por seu filho, empregado da mesma categoria profissional, estando o mesmo em Juizo, nada inibe que o Juiz o ouça, para ratificar, ou não, a credenciaçãodo procurador da reclamante, providência que o Juizo, " ad cautelam " tomará. Quanto ao Alvará de assistência Judiciária, êste existe mesmo, determinada que foi sua expedição, já ha dias, contudo, a argumen ação do/ ilustre procurador do reclamante, nêsse aspecto (supriria/ a pro curação) , não confere, pois a prórpria leique cuida da concessão da Justiça Gratuita, Lei federal, exige além do alvará, o instrumento procuratório, tendo assim derrogado o dispositivo processual a que se referiu o reclamante. Outra preliminar arguida e que deve ser apreciada de imediato é aquela que se refere a incapacidade civil do reclamante. O atestado médico, seus dizeres, quer o reclamado enquadrar o reclamante no art. 5º, II, do C.Civil, " Loucos de todo o gênero" Entretanto, de início, convém se adiantar que a ca-

..

Fls. 13

a capacidade se presume e só pode ser constatada de forma regular e provocada por quem de direito. Assim não será com base no atestado - de fls., fornecido sem o preenchimento de qualquer formalidade legal, o médico não foi nomeado perito, não foi compromissado, que irá dar- ao juizo como incapaz o reclamante. De outra parte, cumpre adiantar - ser incabível qualquer providencia do juizo para exmae das faculdades mentais do reclamante, como acena seu procurador, pois que não pode - ai o juiz agir de ofício e o reclamado, porque não contemplado no- elenco do Art.447, do C.Civil, não é parte legítimza para requerer a interdição. Depois mesmo se possível, de nada valeria a medida, pous- que, em se dando pela interdição, dar-se-ia curador ao reclamante, que o representaria na presente demanda. Enquanto não declarado, por sen- tença a interdição, como se disse a capacidade é presumida. Não deu - pela preliminar arguida. Outra preliminar que merece apreciação imedia ta é a que concerne à inépcia da inicial, eis que constitui prática pouco recomendável, crosseira e errônea a de seu cuidar da inépcia na sentença final,- Cuida o art. 158, do C.P.C. dos requisitos da ini - cial, englobando requisitos extrínsecos e requisitos intrínsecos. A inépcia alegada o é com assento no art. 158,III, do C.P.C., requisi to êste intrínseco, devendo o juiz, por isso mesmo, em dando por sua configuração, trancar, de imediato, o processo. A obscuridade, a con fussão que poderiam estar a inquinar a inicial, conforme lição de Jo- sé da Silva Pacheco, in " Teoria e Prática do Processo Civil", deve - ser apreciada com demignidade pelo julgador . Não se pode dar por con fusa, obscura, a inicial, principalmente dentro dos princípios do pro cesso trabalhista, de todo informal, onde para que o direito dos re- clamantes sejam apreciados, basta apenas que venha a juizo e os formu le, êles próprios, oralmente, sendo, após, reduzidos a têrmo na secre taria do Tribunal.- Tenho por bem expostos os pedidos da inicial, tan to que deram lugar a contestação, onde se rechaçou, de forma brilhan- te, assinale-se, todo o articulado na inicial.- A derradeira prelimi- nar, aquela a que se refere à prescrição, essa vai relegada para sen- tença final. Formulada a primeira proposta de acôrdo não foi a mesma- acolhida. Então,passou-se a instrução tendo-se deslocado o juizo para o quarto nº 5 da primeira classe da Santa Casa de Caridade, onde se - encontrava o reclamante, sendo o mesmo interrogado, o que feito, re tornou-se a sala de audiencias e, então, pedindo a palavra e lhe sen- do deferida, requereu o Dr. procurador do reclamante o interrogatório do reclamado, êle próprio, e não seu substituto, adiantando que seu - pedido deveria lograr deferimento, empregando-se a analogia de proce dimento ao que se fez no que tange ao reclamante, pois que não foi ou vido seu representante, tendo o juizo se deslocado para tomar o depoi mento pessoal. A esta altura, pediu a palavra o Dr.procurador do recl mado, para impugnar o requerido, por não ter amparo em lei, face aos- precisos têrmos do art. 843, I,que cuida da substituição empregadora,

empregadora, pois que as declarações do substituto obrigarão o reclamado. Ademais, o reclamado nunca administrou pessoalmente a fazenda - Caiboaté, onde o reclamante empregava as suas atividades, estabelecimento rural administradomatualmente pelo substituto do reclamadb que é, quem está em condições de prestar quaisquer esclarecimentos,- Então, pelo MM Juiz foi dito que via-se obrigado a suspender a presente audiencia, para decidir, ficando designado, desde já, o dia oito(8) de junho p.v., as dez(10) horas, ficando os presentes cientes e devendo-lhe vir os autos conclusos para decidir, Disse por último, - o MM Juiz que a cisão da audigncia de qualquer forma, não prejudicará o reclamante, pois que, no caso em que entendesse de deferir o seu pedido, teria mesmo de ser adiada a audiencia por não estar o reclamado em juizo. Nada mais houve.(as) Eu, Remoaldo Benito Antonio, escrivao datilografei e subscrev .(ass. L.C. Branco Santos, Soel Maciel de Oliveira, Francisco Alves Munhoz, Luiz Carlos Vieira Vargas e Deburgo de Deus Vieira..-..

Confere com a original.

fls 14 p. 4

Cópia da inicial da trabalhista em que é reclamante Tereza Cristina - Alves Munhoz e reclamado Rolino Leonardo Vieira.-

Exmo.Sr.Drº Juiz de Direito de São Gabriel.- Tereza Cristina Alves Munhoz, brasileira, solteira, com 19 anos de idade, cozinheira de fazenda, residente e domiciliada em São Gabriel,RS, vem à V.Exa., por seu procurador, mandato incluso, dizer e requerer o seguinte: 1)- Que , - desde 27.10.64, é cozinheira na fazenda, digo, fazenda do senhor Rolino Leonardo Vieira, em Caiboaté Grande, mun. de São Gabriel.- 2)- Que /- sempre trabalhou no estabelecimento rural do reclamado; 3)- Que, nunca percebeu salário, férias, 13º salário, horas extras, repouso semanal remunerado, sendo mais uma vítima na família dos que ajudaram o reclamado a amealhar respeitável fortuna.- 4)- Que deixou o emprêgo / há poucos dias para atender a grave enfermidade do pai que se encontra hospitalizado em São Gabriel.- 5)- que , na contingencia considerar rescindido o contrato laboral, visto que, a culpa recai sempre ,digo, recai sôbre o reclamado diante do regime de escravidão a que submeteu a reclamante e membros da família da mesma; 6)- que, reclama o seguinte: a)- salários... NCr$ 1377,00.- b)-férias...NCr$1298,86.-c)-aviso prvio.(desp. ind.)...NCr$141,60.- d)-horas extras...NCr$1236,87.-e)-indenização...NCr$991,20.- f)-13º salário...NCr$ 725,93.- g)-repouso semanal remunerado...NCr$ 1087,46.- Soma...NCr$ 6.858,92.- Ex-expositis. Requer à V.Exa., seja o reclamado compelido ao pagamento da presente reclamatória, acrescida da correção monetária prevista em lei, pôr a reclamante em dia com as leis previdenciárias do País, ao pagamento dos honorários profissionais de acôrdo com a tabela da O.A.B., deste Estado, ao advogado da reclamante, custas processuais, requerendo ainda a juntada do atestado de pobresa e assistência judiciária, protesta por todos os meios de provas em lei permitidas.-N.T.P.Deferimento. São Gabriel, 06 de maio de 1970.-(as) Soel Maciel de Oliveira,O.A.B. 3395.- (as) Tereza Cristina Alves Munhoz.-

Confere com a original.-

Cópia da inicial da trabalhista em que é reclamante Elisabeti Munhoz e reclamado Rolino Leonardo Vieira.

Elisabeti Munhoz, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, cozinheira de fazenda, residente e domiciliada em Caiboaté Grande, mun, de São Gabriel, por seu procurador infra e mandado incluso, vem dizer e requerer s V.Excia o seguinte: 1- Que, há sete anos e cinco meses é empregada da Fazenda do senhor Rolino Leonardo Vieira, em Caiboaté-Grande, mun. de São Gabriel, como cozinheira de fazenda, tendo iniciado o trabalho em 1º de dezembro de 1963.- 2-Que, sempre o trabalho foi contínuo e ininterrupto.- 3- Que, nunca percebeu salário, férias, 13º, horas extras, repouso semanal remunerado, sendo mais uma vítima na família dos que ajudaram o reclamado a amealhar respeitável fortuna.- 4-Que deixou o emprêgo há poucos dias, para atender a grave enfermidade do pai que se encontra hospitalizado em São Gabriel Que, na contingência considera rescindido o contrato laboral, visto que, a culpa recai sôbre o reclamado diante do regime de escravidão a que submeteu a reclamante e membros da família da mesma; 6- Que, - reclama o seguinte: a)-salários atrazados... NCr$ 7011,96.- b)-férias ...NCr$1168,66.- c)-horas extras...NC$ 784,99.- d)-indenização...NC$-584,33.-e)- 13º salário...NCr$ 584,33.- f)- repouso semanal remunerado... NCr$ 1137,28.-g)- aviso prévio(desp. ind.)...NCr$ 141,60.total.-NCr$ 11.413,15.- 7)- Que, isto exposto, Requer a V.Exa. seja o reclamado compelido ao pagamento da presente reclamatória, acrescida da correção monetária prevista em lei, pôr a reclamante em dia com as leis previdenciáiras do País, ao pagamento dos honorários profissionais de acordo com a tabela da O.A.B., deste Estado ao advogado da reclamante, custas processuais, requerendo ainda a juntada de ym atestado de pobresa e assistência judiciária, protesta por todos os meios - de provas em lei permitidas. N.T.P.D. São Gabriel, 6 de maio de 1970. (as) p.p. Soel Maciel de Oliveira, O.A.B. 3395.(as) Elisabeti Munhoz.

Confere com a original.-

18.16 fl 11

Cópia da inicial da trabalhista em que é reclamante Marta Luiza Munhoz e reclamado Rolino Leonardo Vieira.

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito de São Gabriel.- Marta Luiza Munhoz, brasileira, solteira, maior, cozinheira de fazenda, residente em São Gabriel, RS, por seu procurador, infra, mandato incluso, vem dizer e requerer a V.Exa. o seguinte: 1)-que, foi cozinheira da fazenda do - senhor Rolino Leonardo Vieira, no período de 29.5.59 até 1º de novembro de 1969.- 2)- Que o trabalho da reclamante foi sempre cozinhar - para os peões da fazenda, em número de 8 a 10 diàriamente.-3)-Que, o trabalho foi sempre continuado e ininterrupto.-4)-Que, não suportando a exploração retirei-me em 1º de novembro de 1969, depois de ter trabalhado pelo espaço de 10 anos e seis meses, exploração esta que consistia apenas em trabalhar e ver o reclamado enriquecer à custa - do suor e sacrifício de tôda minha família, sem ganhar nada a reclamante se julgou no direito de abandonar o algoz, constituindo-se, / sem dúvida alguma, numa rescisão indireta, portanto reclama o que - segue: a)- salários...NCr$10.330,16; b) Férias em dôbro..NCr$-1.951,8[illegible] c) Aviso prévio (desp.ind.) NCr$-141,60?-d) Horas extras NCr$-... 1.184,60; e) indenização NCr$-2.543,06; f) 13º salário NCr$-949,18; g) Repouso semanl remunerado NCr$-1.608,84. SomaNCr$-18.709,30.

Ex-expositis, - Requer a V. Excia. seja o reclamado compelido ao pagamento da presente reclamatória, acrescida da correção monetária /- prevista em lei, por a reclamante em dia com as leis previdenciárias do País ao pagamento dos honorários profissionais de acôrdo com a tabela da O.A.B. dêste Estado, ao advogado da reclamante, custas processuais aianda requerendo a juntada do atestado de pobreza e assistên= cia judiciária, protesta por todos os meios de provas em lei permitidas. N. T. P. Deferimento- São Gabriel, 06 de maio de 1970- P.p. Ass. Soel Maciel de Oliveira - O.A.B. - Rua Tuiutí -nº 1.699, Santa Maria. Rs.-.

PJ-2

Rolino

fl. 17

Ata da audiencia de conciliação e julgamento das trabalhis
tas em que são partes Elisabeti, Tereza Cristina e Marta —
Luiza Alves munhoz e Rolino Leonardo Vieira.-

INTERROGATÓRIO DO RECLAMANTE

Aos cinco(5ò) dias do mes de ágôsto de mil novecentos e se
tenta(1970), nesta cidade de São Gabriel, Estado do Rio Gran
de do Sul, no Forum, sala das audiências, as quatorze(14) ho
ras, onde se encontrava o Exmo.Sr.Dr. Luiz Carlos castello-
Branco Santos, MM Juiz de Direito, comigo, Remoaldo Benito /
Antonio, escrivão no fim assinado,,presentes o Dr Iniôld P.
Bento Pereira, promotor de justiça, o Dr. Spel Maciel de Oli
veira, procurador das reclamantes, as reclamantes,o Dr. De -
burgo de Deus Vieira, procurador do reclamado, presente ainda
o Sr. Luiz Carlos Vieira Vargas, substituto do reclamado.Aber
ta a audiencia, dispensada a leitura das reclamações, foi de
ferida a palavra ao Dr. procurador do reclamado para contesta
ção. Na oportunidade, por S.S., em resumo, foi dito o seguin
te: que nega qualquer relação de emprêgo referentemente à /-
qualquer das reclamantes. Em verdade, e isso provará, se neces
sário fôr, o reclamado nem conhece as referidas reclamantes.
Pede a juntada da certidão do óvito da mãe das reclamantes,
lavrado há dois anos, e com êle demonstra e irá demonstrar-
melhor, que quem cuidava das lides da cozinha era a mulher—
de Marcos Antão Munhoz, pai das reclamantes, e isso no que -
diz respeito ao preparo da comida para a própria família, pois
o estabelecimento jamais contou com cozinheira, sendo certo,
e isso também demonstrará- que, quando em épocas de trabalho
mais intenso, quando se contratava serviços de diaristas, —
eram êles próprios quem preparavam sua alimentação, consis—
tente em churrascos. Nos autos da reclzmatória aforada pelo-
pái das reclamanates, juntada pelo próprio reclamante, cons-
ta uma fotografia da sede da fazenda, mcrada de Marco Antoni,
digo, Antão Munhoz e seus familiares, segundo se alega. E, -
então, exqsurge cristalinamente o aberrante contra senso, -
constar estabelecimento tão acanhado com nada menos de 3 co-
zinheiras. Em especial, "au passant" no que concerne a recla
mante Marta Luiza Munhoz, que se diz cozinheira do estabeleci
mento do reclamado desde os idos de 1959, renova-se aqui aqui
lo que foi dito, como prefacial, nos autos da reclamatória -
trabalhista movida por Marcos Antão Munhoz. É que, se cabível
algum direito , o que só se admite " ad argumentandum", pres
critas estariam diversas parcelas reclamadas. Inexistindo, -
tal como se alega e se provará, relação empregatícia, impõe-
se a improcedência das ações anexadas , pois não há falar-se
em despedida direta, muito menos indireta.- Formulada a pri
meira proposta de acôrdo, não foi a mesma acolhida, pois as
reclamantes informaram que não concordam em nada

menos do que reclamam, enquanto o reclamado manteve-se firme em nada pagar. Passou-se a instrução, tendo-se tomado o depoimento pessoal da reclamante Elisabeti Munhoz. O que feito, as partes fizeram ciente ao MM Juiz sua disposição de atendendo a presença de S.Exa. o Exmo.Sr.Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça na Comarca, de transferir a presente audiencia. Acolhida a manifestação das partes, com os agredicimentos do Juizo, foi designada, então, a data de oito (8) de setembro p.u., as 14 (quatorze) horas, para o prosseguimento da presente audiencia. Ficando designada a mesma data, no horário das dezesseis e dezessete e trinta horas, para as reclamações de nº149/53 e 153/57, respectivamente, devendo ser trasladado para aqueles autos o presente tópico. Ficam cientes as partes e testemunhas presentes, bem como o Dr. Promotor de justiça. Nada mais houve Eu,_____(Remoaldo Benito Antonio) escrivão datilografei e subscrevi:-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO GABRIEL

2º CARTÓRIO do CIVEL E CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório o livro tombo das Reclamatórias Trabalhistas verificou-se que no que tange as Trabalhistas Rurais existem no ano de 1969, vinte e três (23) feitos entrados; julgados treze - (13) ficando um saldo de dez (10) feitos que passaram para êste ano de 1970; Dos vinte e três feitos entrados em 1969 registra-se o valor da inicial num total de Cr$114.594,75; Foram acordados feitos no valor de Cr$33.514,60; No corrente ano de 1970, até a presente data, entraram trinta e seis (36) feitos trabalhistas, mais dez vindos do ano anterior, somam quarenta e seis (46) Reclamatórias Trabalhistas; Foram julgadas vinte e uma (21) ações; Valor da inicial soma Cr$-439.471,94 e que foram acordados num total de Cr$-.... 65.685,13. Em andamento ficam vinte e cinco (25) Reclamações Trabalhistas no 2º Cartório do Cível e Crime, referentes a empregadores rurais.

RESUMO: Entradas em 1969..... 23
Julgadas em 1969..... 13 saldo 10
Entradas em 1970..... 36
Somadas às vindas de 69... 46
Julgadas em 1970..... 21 saldo 25.

Valor das iniciais de 1969 e 1970..... Cr$554.066,69
Valor do que foi acordado em 1969 e 1970. Cr$-99.199,73.

É o que se verificou. Dado e passado nesta cidade de São Gabriel, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta.

Remoaldo Benito Antonio.
Escrivão.

PJ - 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO GABRIEL

2º CARTÓRIO do CIVEL E CRIME, JÙRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório o livro tombo das Reclamatórias Trabalhistas, nêle constam os seguintes dados: Ações Trabalhistas vindas de ano de /- 1969 - cinquenta e seis (56). Ações Trabalhistas Entradas no ano de 1970, setenta e uma (71). Ações Trabalhistas julgadas no ano de 1970, oitenta e três (83). Em andamento - existe um saldo de quarenta e quatro ações (44). Dado e - passado nesta cidade de São Gabriel, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

Romoaldo Benito Antonio -
Escrivão.

PJ - 11

fls. 20

P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.a REGIÃO — PÔRTO ALEGRE

CONCLUSÃO

Secretaria da Corregedoria

Faço os autos conclusos ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz Corregedor.
Em 13 / 08 / 70.

SECRETÁRIO

Oficie-se ao Dd. Chefe do SNI nesta Capital, dando conta das informações recebidas e remetendo cópia dos documentos de fls. 7 a 19.
Em 24.8.70

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

CERTIDÃO

Em cumprimento ao r. despacho supra foi expedido o Of. SE-CO-418-2447/70, que foi entregue ao Dr. Hrmes P.Pe - drassani para levar pessoalmente ao Chefe do SNI.
Em 28.8.70.

ANTÔNIO NINO ALICE
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA

Ref. 36 24 000 - 12/69. - T. S. A.

RESERVADO

Corregedoria

SE-CO-418
Of. nº 2447 /70

Em 24 de agôsto de 1970

SENHOR GENERAL:

Consoante prometêramos em nosso ofício 2091/70, solicitamos ao Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos fôssem fornecidos elementos a fim de que pudéssemos prestar-lhe as informações requeridas através do ofício 305 APA, de V. Exa.

Apraz-me, agora, encaminhar-lhe, em anexo, cópia dos esclarecimentos recebidos do Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveitamos a oportunidade para registrar, ainda, Sr. General, que S. Exa. o Sr. Corregedor Geral, Desembargador Niro Teixeira de Souza, se deslocou a São Gabriel para colher, pessoalmente, êsses dados.

EXMO SR
GEN. DIV. MILTON BATISTA PEREIRA
DD CHEFE APA/ SNI
PÔRTO ALEGRE - RS
NA/ nn

Informou o Sr. Corregedor, também, em recente entrevista mantida com esta Presidência, que procedera sindicâncias, ouvindo, inclusive partes. Verificou, através das mesmas, que os empregadores em geral têm uma noção errada do processo trabalhista, pois que, quando acionados e fazem acôrdo no processo, acreditam que perderam a questão.

Sendo o processo do trabalho de conciliação e julgamento, quando há acôrdo deixa de ser apreciado o mérito do pedido. Além disso parecem os mesmos esquecer que se fazem acôrdo é porque o querem e que êste pode, afinal, representar, dependendo do caso, um verdadeiro ganho e não perda sistemática.

Verificará V. Exa., ainda que é relativamente pequeno o número de reclamatórias trabalhistas rurais ajuizadas em São Gabriel e que, na sua grande maioria, os acôrdos feitos determinaram pagamentos que importam em 1/5 do valor originalmente reclamado.

Eram êstes, Sr. General, os esclarecimentos que tínhamos a prestar a V. Exa..

Continuando ao inteiro dispor de V. Exa., colho a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha elevada estima e aprêço.

Tendo em vista a sugestão de criação de Junta ou de extensão de jurisdição a S.Gabriel, (fls. 7) faço êstes autos conclusos ao Sr. Corregedor.
Em 28.8.70.

[assinatura]

ANTÔNIO NINO ALICE
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA

Urgente. Se manifeste de extensão da jurisdição da J.C.J. de Livramento a São Gabriel, tendo em vista que a referida Junta se desloca habitualmente a Rosário do Sul que dista menos de 50 Km de S. Gabriel.

Fundamente-se a manifestação no presente expediente e, principalmente na solicitação do Sr. Corregedor Geral da J. do Estado.

Em 3/9/70.

[assinatura]

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora